



Ofício Circular nº 061 /2012-DIP

Goiânia, 08 de maio de 2012.

Aos Senhores Magistrados

Prezado (a) Senhor(a):

É impositivo o cumprimento do disposto no art. 7º, § 1º da Resolução nº 137/2011, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP.

Desse modo, com o objetivo de esclarecer e facilitar o envio dos referidos registros ao Banco Nacional de Mandados de Prisão, especificamente no que tange aos mandados de prisão sigilosos ou restritos, transmito aos senhores magistrados as seguintes instruções:

- a emissão dos mandados restritos encontra-se na opção Varas/MP vez que, ao ser cadastrado, o processo fica no local GABINETE;
- o acesso para emissão do mandado sigiloso deverá ser incluído na matrícula que o juiz informar. O acesso não foi disponibilizado para todas as pessoas do gabinete porque, em se tratando de mandados restritos, somente os servidores expressamente autorizados poderão emití-los;
- no momento da emissão do mandado restrito o servidor deverá informar todos os dados do formulário como nome, filiação, data de nascimento, ressaltando que na tela não constará nenhum dado pré-formatado e, após a emissão, não ficarão gravados os dados informados.

Esclareço, por fim, que ao permitir acesso ao servidor que alimentará o sistema, deverá orientá-lo para que a liberação para consulta CNJ só se realize após o cumprimento do mandado, momento em que perde a obrigatoriedade do sigilo.

Atenciosamente,

  
Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora -Geral da Justiça

lb